



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 009 /2022.

De, 18 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores do Município de Santana de Mangueira

09.150.087/000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino de Magalhães, S.
Centro - Santana de Mangueira - PB
CEP: 58.985-000

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 318.172,00** (Trezentos e Dezoito Mil e Cento e Setenta e Dois Reais), para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente para pagamento referente aos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022. Os valores repassados pelo Ministério da Saúde aos Municípios passam a ser de R\$ 2.424,00 para as duas categorias. No caso dos ACS, os valores são repassados aos Municípios na forma de Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS no Município. Já os ACEs são por meio da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS no Município, como forma de valorizar o trabalho desses profissionais.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante desse objetivo, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

NERIVAL INACIO DE QUEIROZ

Prefeito
Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Constitucional
CPF. 020.202.724-40

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira
NESTA

RECEBIDO

Data 20 / 07 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

09.150.0871-001-58
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB
Rua José Quintino de Magalhães, 511
Centro - Santana de Mangueira - PB
CEP: 58.985-000

PROJETO DE LEI Nº ¹¹009/2022,

DE 18 de julho de 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 318.172,00** (Trezentos e Dezoito Mil e Cento e Setenta e Dois Reais), para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento corrente destinado ao pagamento referente aos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022, devido a alteração da fonte de pagamento conforme Portaria Nº 1.445, de 14 de junho de 2022, aplicando o piso salarial nacional dos agentes comunitário de saúde – ACS e dos agentes de combate às endemias – ACE, para o exercício de 2022 e retroativamente aos meses de maio e junho.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SANDE

Rubrica:

10 301 1003 2045 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária

Elemento de Despesa

3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ **262.024,00**

Fonte: 16040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias

Finalidade: pagamento dos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022.


Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Constitucional
CPF. 020.202.724-40



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Rubrica:

10 305 1003 2046 Bloco de Manutenção das Ações e Services Públicos de Saúde -Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa

3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ **56.148,00**

Fonte: 16040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias

Finalidade: pagamento dos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira-PB, 18 de julho de 2022.

NERIVAL INACIO DE QUEIROZ

Prefeito
Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Constitucional
CPF. 020.202.724-40



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 318.172,00** (Trezentos e Dezoito Mil e Cento e Setenta e Dois Reais), para atender as despesas relativo ao pagamento dos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022, devido a alteração da fonte de pagamento conforme Portaria Nº 1.445, de 14 de junho de 2022, aplicando o piso salarial nacional dos agentes comunitário de saúde – ACS e dos agentes de combate às endemias – ACE.

02.090 FUNDO MUNICIPAL DE SANDE

Rubrica:

10 301 1003 2045 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária

Elemento de Despesa

3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ **262.024,00**

Fonte: 16040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias

Finalidade: pagamento dos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022.

Rubrica:

10 305 1003 2046 Bloco de Manutenção das Ações e Services Públicos de Saúde -Vigilância em Saúde

Elemento de Despesa

3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ **56.148,00**

Fonte: 16040000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias

Finalidade: pagamento dos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022.


Nerval Inácio de Queiroz
Prefeito Constitucional
CPF. 020.202.724-40



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos anulação de despesas já consignadas no orçamento e/ou decorrente de excesso de arrecadação.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira-PB, 18 de julho de 2022.

NERIVAL INACIO DE QUEIROZ

Prefeito
Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Constitucional
CPF. 020.202.724-40



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 318.172,00** (Trezentos e Dezoito Mil e Cento e Setenta e Dois Reais), para atender as despesas relativo ao pagamento dos pisos salariais dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), estabelecidos pela Emenda Constitucional 120/2022, devido a alteração da fonte de pagamento conforme Portaria Nº 1.445, de 14 de junho de 2022, aplicando o piso salarial nacional dos agentes comunitário de saúde – ACS e dos agentes de combate às endemias – ACE.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2022 tendo como fontes de recursos oriundos de Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Santana de Mangueira, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira-PB, 18 de julho de 2022.

NERIVAL INACIO DE QUEIROZ

Prefeito
Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Constitucional
CPF. 020.202.724-40